

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS – PIAUÍ CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

DECRETO Nº 31/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Regulamenta o reajuste, o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2025 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Picos e,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização e otimizar a Correção Monetária, o lançamento, a cobrança e forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2025; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1.666, de 14 de dezembro de 1990, que instituiu o Código Tributário do Município de Picos.

DECRETA: DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

- **Art. 1º** Este Decreto regulamenta o reajuste em 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento) do IPTU, com base no acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses (janeiro 2024 a dezembro 2024), observadas as normas emanadas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Código Tributário.
- Art. 2º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU será lançado no mês de fevereiro de 2025 em Cota Única 01 (uma) parcela e em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.
- Art. 3º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal DAM, na forma de carnê, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único - Os contribuintes que não receberem o DAM referente ao IPTU do seu imóvel predial até 31 (trinta e um) de maio de 2025 deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM no site oficial da Prefeitura Municipal de Picos: https://www2.picos.pi.gov.br/ na Guia "IPTU Online" ou na sede da Prefeitura Municipal de Picos - Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - A data de vencimento da Cota Única, com desconto, e da primeira parcela do IPTU 2025 será dia 30.06.2025 e a das demais parcelas serão conforme especificado no quadro a seguir:

PARCELA	VENCIMENTO
ÚNICA 15%	30.06.2025
1 ^a	30.06.2025
2 ^a	31.07.2025
3 ^a	29.08.2025
4ª	30.09.2025
5ª	31.10.2025
6 ^a	28.11.2025





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS – PIAUÍ CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

- Art. 5º Aos contribuintes que efetuarem pagamento do IPTU 2025, em Cota Única, uma parcela, até a data de seu vencimento, será concedido desconto no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do imposto.
- § 1º Aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU 2025, em até 6 (seis) parcelas, será concedido desconto no percentual de 2% (dois por cento), para pagamentos até a data do vencimento de cada parcela. Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a 01 (uma) UFM Unidade Fiscal do Município de Picos para contribuintes Pessoa Física e/ou 03 (três) UFM Unidade Fiscal do Município de Picos para contribuintes Pessoa Jurídica.
- § 2º Após 30 de junho de 2025 não será concedido o desconto, citado no caput deste artigo, para o pagamento da Cota Única do IPTU 2025, exceto no caso previsto no § 2º do art. 6º deste Decreto.
- **Art.** 6° O contribuinte do imóvel que não concordar com o valor do IPTU lançado, poderá requerer revisão até o dia 31 de julho de 2025.
- § 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado no setor de protocolo da Prefeitura de Picos.
- § 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.
- § 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.
- § 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de oficio, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.
- § 5° No caso previsto no § 4° deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do art. 241, incisos I e II, da Lei nº 1.666/1990 Código Tributário Municipal.
- Art. 7º Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2025, o contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.
- **Art. 8º** A isenção prevista nos incisos I a VI do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.666/1990 deverá ser requerida no período de 30.06.2025 a 31.10.2025, e terá validade até 2025.
- Art. 9° Respeitadas as imunidades definidas pela Constituição Federal do Brasil, ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.666/1990, os imóveis residenciais:
- I Pertencente a particular, quando a fração for cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Município ou de suas autarquias;
- II Pertencente a agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;







PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS – PIAUÍ CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

- III Pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadores, com finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;
- IV Pertencente a sociedade civil sem fins lucrativo e destinado ao exercício de atividade culturais, recreativas ou esportivas;
- V Cujo valor do imposto não ultrapasse a 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal do Município;
- VI Pertencente a viúva, órfão ou pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente e ao cidadão comum, quando este tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, ambos reconhecidamente pobres, quando nele resida e desde que não possua outro imóvel no Município.
- **Art. 10** Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2025 será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, atualizada nos termos da legislação tributária vigente.
 - Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS

Prefeito Municipal